

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 89/2025 de 05 de setembro

Sumário: Autoriza o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) a entregar certificados de formação profissional aos formandos que concluíram ações de formação profissional entre os anos de 2018 e 2024 e que não os receberam por incumprimento do pagamento integral das propinas.

O desenvolvimento do capital humano, eleito como sendo o primeiro acelerador do desenvolvimento sustentável, vem sendo uma das apostas do Governo.

Neste desiderato, a formação profissional assume um papel central no desenvolvimento socioeconómico, enquanto instrumento por excelência destinado à capacitação e qualificação dos recursos humanos, bem como na promoção da empregabilidade.

Todavia, continua a constituir um desafio relevante para a sustentabilidade do sistema de formação profissional em Cabo Verde, a problemática do financiamento da formação profissional particularmente para os formandos oriundos de famílias com baixos rendimentos.

Cumpre salientar que o Regime Jurídico do Sistema de Financiamento da Formação Profissional apenas foi consagrado com a publicação do Decreto-Lei n.º 38/2021, de 23 de abril.

Até então, e concretamente no período compreendido entre 2016 e 2021, encontrava-se em vigor um modelo assente no princípio da autossustentabilidade, que impunha aos formandos o encargo do pagamento de propinas. Contudo, a realidade socioeconómica de muitos destes inviabilizava, na prática, o cumprimento desta obrigação, comprometendo assim o acesso equitativo à formação profissional.

Apesar dos esforços do Governo e dos mecanismos existentes como o Fundo de Promoção do Emprego e da Formação (FPEF), que cobre até 80% das propinas, ainda persistem dificuldades por parte de muitos formandos no que concerne à assunção dos encargos financeiros exigidos para obtenção dos seus certificados de formação. Esta situação impede a inserção dos formandos no mercado de trabalho e a valorização das competências adquiridas.

O levantamento recentemente efetuado evidencia um número significativo de formandos que, no período compreendido entre 2018 e 2024, concluíram a sua formação profissional sem, contudo, obterem o respetivo certificado, em virtude da existência de propinas em dívida.

O certificado de formação profissional constitui requisito essencial para a empregabilidade, a prossecução de estudos e para o reconhecimento de competências no mercado de trabalho.

Resulta, assim, fundamental dar continuidade e reforçar a medida anteriormente consagrada pela

Resolução n.º 82/2017, de 3 de agosto, que autorizou o Instituto do Emprego e Formação Profissional, o Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial, a Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde a proceder à distribuição dos certificados não outorgados aos formandos com formação profissional por falta de pagamento das propinas, entre os anos de 2011 a 2015.

Essa medida autorizou a entrega de certificados a dois mil quinhentos e setenta e um formandos, com base no reconhecimento do impacto negativo que a retenção dos certificados tem na vida profissional e pessoal dos formandos, especialmente os oriundos de famílias com baixos rendimentos.

E, na sequência do alargamento da gratuidade no acesso à formação profissional a todos os níveis do Cadastro Social, torna-se necessário, também, proceder à entrega dos certificados de formação profissional, retidos por falta de pagamento das propinas, aos formandos que concluíram ações de formação no período de 2018 a 2024, como forma de garantir a igualdade de tratamento, a promoção da justiça social e a valorização do investimento público já feito na qualificação de milhares de jovens e adultos em todo o país.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução autoriza o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) a entregar certificados de formação profissional aos formandos que concluíram ações de formação profissional entre os anos de 2018 e 2024 e que não os receberam por incumprimento do pagamento integral das propinas.

Artigo 2º

Objetivo fundamental

Com esta medida, pretende-se:

- a) Entregar os certificados de formação profissional a quatro mil oitocentos e noventa formandos;
- b) Promover a empregabilidade dos formandos;
- c) Facilitar a inserção no mercado de trabalho;
- d) Reforçar a capacidade negocial dos formandos, promovendo a melhoria da

remuneração;

e) Apoiar, indiretamente, os agregados familiares dos formandos;

f) Reforçar a dignidade e autoestima dos formandos; e

g) Regularizar as dívidas junto das Entidades Formadoras.

Artigo 3º

Forma de implementação

1 - A entrega dos certificados de formação profissional fica condicionada à assinatura, em duplicado, de uma declaração entre formado e a respetiva entidade formadora, com a indicação do valor das propinas em dívida e o perdão da mesma.

2 - Ambos os duplicados têm valor de original, ficando um exemplar em poder do formando e o outro em poder da entidade formadora.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 2 de setembro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.